



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 251/2003
(De 27 de maio de 2003)

Dispõe sobre a criação da Banda Filarmônica Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Criar a BANDA FILARMÔNICA da Barra dos Coqueiros/SE na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Para implementação da referida Banda, ficam criados dois (02) Cargos em Comissão e uma (01) Função Gratificada, respectivamente, denominados:

- a) Regente, CC – 3
- b) Regente Auxiliar, CC – 4
- c) Diretor, FG – 02

Art. 3º - Os ocupantes dos Cargos em Comissão ora criados, serão pessoas bem qualificadas no âmbito de conhecimento musical e moral.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício do cargo de Diretor ora criado, o Executivo tem a liberdade de livre escolha entre o funcionalismo do Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Parágrafo Segundo – Os músicos integrantes da citada Banda Filarmônica, não terão qualquer tipo de vantagens pecuniárias, pois, tais serviços serão considerados como relevantes.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei, correrá pela dotação própria constante do orçamento vigente na Atividade: Coordenação e Desenvolvimento da Cultura. Elemento de Despesa 3.1.90.11.01-000 Remuneração de Pessoal da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2003.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito